

1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única da Carreira de Assistente Operacional.

11 de abril de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310429417

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

**Aviso (extrato) n.º 5155/2017**

Por meu despacho de 17 de março de 2017, na sequência do despacho da Ex.ª Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto

Politécnico do Porto, Prof.ª Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, de 16 de setembro de 2016, de homologação da lista definitiva de ordenação final dos Candidatos aprovados no Concurso documental republicado através de Declaração de retificação n.º 1295/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2017, com a Dr.ª Maria do Céu Ribeiro Lamas, como professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de março de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Agostinho Cruz*.

310428153



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

**Aviso n.º 5156/2017**

Torna-se público que, por deliberação, de 02.03.2017, do Ex.º Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, aberto através do aviso n.º 1917/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016, foi anulado. Mais se informa que os fundamentos da anulação do referido procedimento concursal constam do respetivo processo.

4 de abril de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

310432219

**Despacho n.º 4018/2017**

#### Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências em mim delegadas através da Deliberação do Conselho de Administração n.º 98/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2017-02-07, subdelego na Dra. Cristina Vaz, Diretora dos Serviços Financeiros, na Dra. Arlete Felício, Diretora do Serviço de Produção e Pré-faturação, no Dr. Hugo Correia, Diretor do Serviço de Contencioso e Apoio Jurídico à Contratação e na Dra. Sandra Agapito, Coordenadora da Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos para a Cirurgia, as seguintes competências na área dos recursos humanos, relativamente ao pessoal que lhes está afeto:

- Dar parecer sobre a admissão, mobilidade externa, afetação, movimentação e mobilidade dentro da instituição;
- Autorizar todos os atos relativos à proteção da maternidade e paternidade nos termos da lei, nomeadamente os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, dispensa de prestação de trabalho em período noturno, dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puerpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
- Autorizar o gozo de férias antes de aprovado o respetivo plano anual, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas nos termos da lei e das circulares internas sobre o assunto;
- Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas, bem como exigir a apresentação dos meios adequados de prova, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;
- Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos funcionários afetos à sua área de responsabilidade;
- Aprovar os planos e relatórios mensais de trabalho, sem prejuízo da autorização pelo Conselho de Administração do trabalho extraordinário.

2 — Na área financeira, subdelego na Dra. Cristina Vaz, Diretora dos Serviços Financeiros, as seguintes competências:

- Proceder à anulação ou substituição de faturas;
- Assegurar a regularidade da cobrança de dívidas e o pagamento da despesa previamente autorizada;
- Autorizar cabimentos;
- Autorizar compromissos.

2.1 — As presentes competências poderão ser subdelegadas pela subdelegada.

3 — A presente subdelegação produz efeitos desde 10 de março de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

10.04.2017. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., *Dr. Joaquim Ramalho*.

310433378

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

**Despacho (extrato) n.º 4019/2017**

Por despacho de 23 de março de 2016, Sandra Isabel Gomes Barros, Assistente Operacional do mapa de pessoal deste centro hospitalar, na situação de licença sem vencimento, cessou a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este centro hospitalar com efeitos a 1 de março de 2017.

11 de abril de 2017. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

310427521

### ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

**Aviso n.º 5157/2017**

Nos termos disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo torna-se público que foi deliberado pelo Conselho de Administração da ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E. (ENMC), promover a consulta pública sobre o projeto de regulamento sobre os procedimentos de trocas de garrafas entre operadores do Setor Petrolífero Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro. Para esse efeito, qualquer interessado poderá, no prazo de 30 dias após a presente publicação, endereçar por escrito, as sugestões que tiver por convenientes e/ou pertinentes ao Conselho

de Administração para o que se disponibiliza o endereço de correio eletrónico [spn@enmc.pt](mailto:spn@enmc.pt).

10 de abril de 2017. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E. P. E.: *Filipe Meirinho*, presidente — *José Reis*, vogal executivo.

## ANEXO

### Projeto de regulamento

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios definidores do processo de receção, devolução e troca de garrafas utilizadas de GPL, independentemente da sua marca, através da implementação de mecanismos de armazenagem e transporte que assegurem o tratamento não discriminatório.

#### Artigo 2.º

##### Ativo patrimonial

1 — As garrafas de GPL comercializadas em Portugal constituem um ativo patrimonial da pessoa singular ou coletiva titular da marca ou insígnia que identifica e individualiza cada uma das garrafas em circulação no mercado nacional.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o direito do consumidor reaver o montante que, a título de caução, tenha sido pago pela utilização da garrafa, aquando da sua devolução.

#### Artigo 3.º

##### Receção de garrafas usadas

1 — Os proprietários das garrafas, bem como os comercializadores grossistas e os comercializadores retalhistas de GPL engarrafado são obrigados, incondicionalmente, a receber qualquer garrafa usada de GPL comercializada em Portugal no âmbito da operação de troca por garrafa equivalente, mesmo sendo uma marca com a qual distribuidores grossistas e comercializadores retalhistas não tenham relacionamento comercial.

2 — A receção da garrafa pode ser recusada nas situações em que o cliente apresente a respetiva garrafa de GPL usada, e esta não tenha sido objeto de requalificação nos últimos 15 anos.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, é considerada a data da última requalificação, conforme consta da própria garrafa, podendo o cliente solicitar a redução a escrito dos motivos da recusa em efetuar a troca.

#### Artigo 4.º

##### Tipologia de garrafas objeto de troca direta

1 — A operação de troca direta é realizada no ato de aquisição de uma garrafa equivalente de GPL.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas garrafas equivalentes as que correspondam à mesma tipologia, conforme definido na tabela seguinte:

Caracterização da garrafa		
Tipologia	Capacidade (kg)	Tara (tipo de garrafa).
T1.....	De 4 a 8	Tara standard em aço — pesada.
T2.....	De 4 a 8	Tara premium (aço ou material compósito) — leve.
T3.....	De 8,01 a 15	Tara standard em aço — pesada.
T4.....	De 8,01 a 15	Tara premium (aço ou material compósito) — leve.
T5.....	Superior a 15	Tara standard em aço — pesada.

3 — Estão excluídas da obrigatoriedade de troca as garrafas com capacidade inferior a 4 kg.

#### Artigo 5.º

##### Efeitos da devolução e da troca direta de garrafas

1 — A operação da troca direta de garrafas, nos termos do artigo anterior, não está sujeita a qualquer pagamento ou prestação de caução por parte do consumidor ou do retalhista.

2 — A devolução de garrafas por parte do consumidor implica a devolução da caução que tenha sido prestada, desde que o ato de devolução ocorra no mesmo estabelecimento comercial em que a caução foi inicialmente prestada.

3 — O disposto no número anterior presume a apresentação do documento comprovativo da prestação da caução.

#### Artigo 6.º

##### Circuito e armazenagem de garrafas usadas

1 — Os comercializadores grossistas estão impedidos de reter, em armazém, ou por qualquer outra forma, garrafas de GPL propriedade ou marca de proprietários, com os quais não tenham estabelecido contratos de comercialização ou distribuição, devendo implementar medidas que permitam a troca de garrafas entre marcas.

2 — Sempre que assim o entenderem, os proprietários das garrafas podem proceder à recolha de garrafas que constituem o seu ativo patrimonial e que sejam armazenadas por terceiros.

3 — A quantidade retida em armazém de um comercializador grossista, para efeitos do n.º 1, não pode exceder 25 % da totalidade de garrafas armazenadas afetas à comercialização do grossista, ou a 25 % da capacidade máxima do local de armazenamento.

4 — Sempre que o número de garrafas da concorrência atinja os 20 % da capacidade de armazenagem da instalação, os respetivos operadores dessas instalações comunicam, através de correio eletrónico, esse facto aos proprietários das garrafas, que procedem à sua recolha no prazo de 10 dias.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os comercializadores grossistas comunicam aos proprietários das garrafas, até ao dia 5 de cada mês, o número de garrafas da respetiva marca que se encontravam armazenadas no final do mês anterior.

6 — A comunicação prevista no número anterior é dada a conhecer à ENMC, através de meios eletrónicos por esta disponibilizados.

7 — A recolha promovida pelo proprietário das garrafas é obrigatoriamente feita até ao final do mês em que é feita a comunicação, desde que existam pelo menos 35 garrafas para recolher.

8 — As garrafas armazenadas devem estar corretamente acondicionadas e em condições que permitam a sua recolha nos termos regulamentares, por forma a minimizar os custos de transporte e o tempo de recolha.

#### Artigo 7.º

##### Proibição de tratamento discriminatório

1 — É proibido o tratamento discriminatório entre garrafas usadas de diferentes marcas, quer na sua receção quer na sua armazenagem, quer na devolução de uma eventual caução.

2 — Os comercializadores grossistas devem adaptar os mecanismos de recebimento e entrega de garrafas, por forma a evitar o açambarcamento e a retenção das garrafas usadas, estabelecendo medidas de controlo tendentes a evitar a ocupação de espaço de armazenamento por terceiros.

3 — Os comercializadores grossistas recebem dos comercializadores retalhistas garrafas usadas de marcas por si não comercializadas iguais termos e em condições não discriminatórias, como se fossem por si comercializadas.

4 — Os proprietários das garrafas recebem dos comercializadores grossistas e revendedores, garrafas usadas de outras marcas ou propriedade, nas mesmas condições em que são recebidas as garrafas que constituem o seu ativo patrimonial e em condições não discriminatórias.

#### Artigo 8.º

##### Supervisão e fiscalização

Independentemente do exercício do direito de propriedade do titular da marca ou insígnia que identifica as garrafas de GPL em circulação, a ENMC, no âmbito das suas competências, elabora e executa um plano de fiscalização com o objetivo de evitar o açambarcamento de garrafas de GPL de uma determinada marca, por parte de distribuidores ou comercializadores de garrafas de outras marcas, em termos que prejudiquem gravemente a disponibilidade no mercado de GPL da marca das garrafas retidas.

#### Artigo 9.º

##### Incumprimento

Em caso de incumprimento do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento, é aplicável o regime sancionatório previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## Artigo 11.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 109/2016, de 1 de fevereiro.  
310430737

**HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.****Declaração de Retificação n.º 288/2017**

Considerando que o Anúncio de Abertura do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia n.º 45/2017, de 29 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, foi publicado tardiamente, retifica-se a data de início do mesmo, de acordo com o seguinte:

Onde se lê:

«2 — Duração:

O período de formação será de 12 meses, com início a 1 de abril de 2017 e carga horária total não inferior a 1680 horas.»

deve ler-se:

«2 — Duração:

O período de formação será de 12 meses, com início a 1 de maio de 2017 e carga horária total não inferior a 1680 horas.»

Considerando ainda que foi publicado com inexatidão o seguinte excerto, retifica-se que onde se lê:

«6 — Psicologia:

Pedro Luís Gonçalves Pedro Pires — Assistente Graduado de Psiquiatria da Infância e da Adolescência»

deve ler-se:

«6 — Saúde Mental:

Pedro Luís Gonçalves Pedro Pires — Assistente Graduado de Psiquiatria da Infância e da Adolescência».

17 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

310435768

**Deliberação n.º 374/2017**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sequência de procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de psiquiatria, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 7295/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., Dr.ª Maria Isabel Ferrão Ribeiro da Costa, assistente graduado hospitalar, é provido na categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria, da carreira médica hospitalar, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, 1.º escalão, com efeitos a 1 de abril.

10/04/2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

310428112

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.****Aviso n.º 5158/2017****Procedimento concursal comum de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente, de diversas especialidades da área hospitalar, da carreira especial médica**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de

Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberações do Conselho de Administração de 9 de fevereiro, 16 de fevereiro e 30 de março de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicados no quadro seguinte, para a categoria de assistente hospitalar das respetivas especialidades, da carreira especial médica, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

Referência	Especialidade	Postos de trabalho
A. ....	Anestesiologia .....	1
B. ....	Cardiologia .....	1
C. ....	Gastroenterologia .....	1
D. ....	Psiquiatria .....	1
E. ....	Psiquiatria da Infância e da Adolescência	1

2 — Tipo de concurso — podem candidatar -se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que, tendo realizado e concluído o internato médico até à 2.ª época de 2016, inclusive, não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na